



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0771 /2006

ABERTURA: 29/09/2006 - 16:42:40

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA CASA DO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE LINHARES".

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Histórico  
Almoxarifado

messas de Frias - 27/11/2006  
messas de Ed. e Ferraria  
geral - 24/10/2006.

PROJETO - 11/12/2006

Tramitação	Data
Simplex Leitura	09, 10, 106
Comissões	1, 1
Justiça	16, 10, 106
Comissão do Parecer	23, 10, 106
Finanças	1, 1
Mutirão na C. Justiça	23, 10, 106
Comissão dos Pareceres	1, 1
das Comissões de Justiça	1, 1
Finanças e todo o	1, 1
projeto	20, 11, 106
Realizado na Comissão de	20, 11, 106



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0771 /2006**

**ABERTURA:** 29/09/2006 - 16:42:40

**REQUERENTE:** AMANTINO PEREIRA PAIVA

**SOLICITAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA CASA DO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE LINHARES".

**PROJETO DE LEI**

**"Dispõe sobre a instalação da Casa do Cidadão no município de Linhares/ES".**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar no município de Linhares/ES, a "Casa do Cidadão", com a finalidade de oferecer a população de Linhares de menor poder aquisitivo, serviços de atendimento social.**

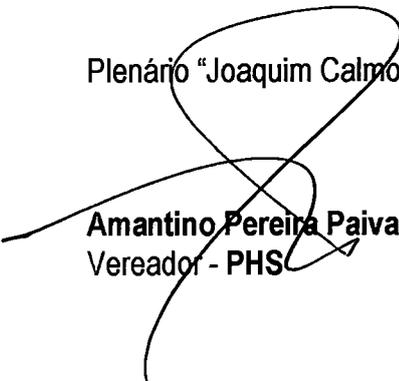


**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 2º** - Os recursos financeiros para atendimento no disposto no artigo 1º, são aqueles já constantes do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon” aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

  
**Amantino Pereira Paiva**  
Vereador - PHS



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 0771/2006

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA CASA DO  
CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e seis.

CARLOS ALMEIDA FILHO  
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI  
Relator

JOÃO FREIRIS JUNIOR  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0771/2006

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA CASA DO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE LINHARES"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva visando, como indica sua ementa, dispor sobre a instalação da Casa do Cidadão no Município de Linhares, com a finalidade de oferecer à população de menor poder aquisitivo serviços de atendimento social.

O Projeto de Lei destacado encontra respaldo nos arts. 8º e 10, da Lei Orgânica Municipal, bem como em vários dispositivos contidos no Título VI, do mesmo diploma, que disciplinam a competência do Município para oferecer aos cidadãos nele residentes serviços de promoção social de várias ordens e segmentos.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Casa de Leis, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Relator

ALADOR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0771/2006

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA CASA DO  
 CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE LINHARES”**

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva visando, como indica sua ementa, dispor sobre a instalação da Casa do Cidadão no Município de Linhares, com a finalidade de oferecer à população de menor poder aquisitivo serviços de atendimento social.

O Projeto de Lei destacado encontra respaldo nos arts. 8º e 10, da Lei Orgânica Municipal, bem como em vários dispositivos contidos no Título VI, do mesmo diploma, que disciplinam a competência do Município para oferecer aos cidadãos nele residentes serviços de promoção social de várias ordens e segmentos.

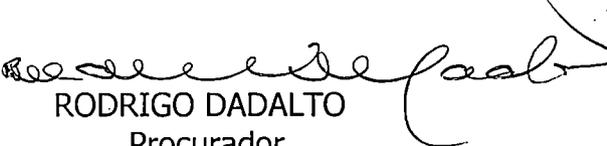
A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a PROCURADORIA desta Casa de Leis entendendo não haver qualquer óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHI  
 Procurador

  
 RODRIGO DADALTO  
 Procurador